



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 009/2018

Fls. nº 07

Assinatura [assinatura]

ISO 9001

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 009/2018, do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 002/2018 que "**DISPÕE** sobre as regras para disposição e cessão de servidores efetivos e empregados públicos municipais e dá outras providências".

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que "**DISPÕE** sobre as regras para disposição e cessão de servidores efetivos e empregados públicos municipais e dá outras providências".

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto de lei, ora em exame, visa ditar as regras que serão adotadas pelo município de Manaus nos casos de disposição e cessão de servidores públicos, bem como da composição de seus ganhos. Objetiva, ainda, solucionar as lacunas e interpretações dúbias geradas pela legislação em vigor.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>23</u> / <u>04</u> / <u>18</u>
Situação:	<u>VAI À 3ª Comissão</u>
Responsável:	<u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *009/2018*

Fls. nº *08*

Assinatura *[assinatura]*



A Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 59 as matérias de competência privativa do Prefeito, dentre elas está a de organização da Administração direta, indireta e fundacional do Município, no que tange à estruturação dos órgãos e aos servidores públicos no que se refere à remuneração e aos cargos e funções. Senão vejamos:

Art. 59. *Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Ora, a matéria em tela pretende fazer ajustes e ditar regras para adequar as cessões e disposições de servidores ao orçamento do município, levando em consideração recomendação da Secretaria Municipal de Finanças, Economia e Controle Interno (Semef) em função da lei orçamentária prevista para 2018.

In totum, o Projeto de Lei em análise encontra fulcro legal, haja vista que é da competência do Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, conforme previsão do art. 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus, que passamos a transcrever:

Art. 80. *É da competência do Prefeito:*

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 009/2018

Fls. nº 09

Assinatura 8/

ISO 9001

Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

II – Do Voto

Ex expositis, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 06 de março de 2018.


Ver. Joelson Silva (PSC)
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por totalidade
dos presentes
em 14 / 03 / 2018
Obs: